



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 014/2016**  
**Processo nº 5282/2016**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.***

***Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.***

***Valida os estudos desenvolvidos no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de novembro de 2016 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão.***

***Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 5282/2016, protocolado em 01 de junho de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização de funcionamento para estas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 3-A-J – fls. 118 – Matrícula nº 33.449).

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.

2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.8- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 2431/1 – com validade até **03/02/2017**, bem como cópia do Alvará de Saúde nº 0060/2015, com vencimento em **11/02/2016**.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 779, de 09/11/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2.323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 059/2010, de 20/12/2010.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Demonstrativo de matrículas e organização dos grupos.
- 3 – Foram anexados ao Processo, no decorrer do período de tramitação:
- 3.1- Cópia do **Alvará de Saúde nº 0128/2016, com validade até 01/04/2017**, bem como cópia dos Certificados de tratamento de limpeza e desinfecção bacteriológica e de serviço de controle de pragas.
- 4 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2013 e dezembro de 2014, respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho.
- 5 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 6 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de novembro de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o não encaminhamento do Processo ao Conselho Municipal de Educação no período adequado, bem como a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.
- 7 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de novembro de 2016.
- 8 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão, em 29 de setembro de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.
- 9 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola em 29 de setembro de 2016, refere-se:
- 9.1- prédio em alvenaria com boas condições de localização, segurança, salubridade, saneamento, higiene e conservação;
- 9.2- os agrupamentos seguem o disposto nas normativas do Conselho Municipal de Educação;
- 9.3- salas de aula mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças que atende, com ventilação e iluminação adequadas;
- 9.4- sala da Pré-escola possui sanitário interno, dividido por sexo, de uso exclusivo para esses alunos;
- 9.5- dois sanitários, divididos por sexo, para uso dos alunos do Ensino Fundamental e dos funcionários que atuam junto à instituição de ensino;
- 9.6- cozinha limpa e bem organizada, com local adequado para o armazenamento dos alimentos;
- 9.7- há local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, essa bem equipada e em bom estado de conservação;
- 9.8- possui pequena área coberta para atividades em dias de chuva;
- 9.9- falta de acessibilidade para acesso ao prédio e aos sanitários.
- 10 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte consideração:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

10.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorram nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

11 – Recomenda-se:

11.1- Que a mantenedora avalie a necessidade e viabilidade de melhorias quanto ao disposto no subitem 9.9 deste Parecer.

12 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de novembro de 2016.
- d) Determina providências nos termos do item **10** deste Parecer.

13 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 12, letra “d”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 21 de novembro de 2016.

*Andréia Sofia Haas Röder  
Fabiana Maria Heldt  
Henrique Ferreira  
Márcia da Silva Farias  
Maria Elzira Feck Terra  
Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 21 de novembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*